



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a **Resoluções nº 039/2018** publicado no Diário Oficial do Município de Cassilândia MS, na data **23 de Novembro 2018, Edição 1112** pág. 01.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Aprovar a Planilha de valores dos Incentivos das Técnicas da Equipe do CRAS/ referente aos meses de Julho e Agosto de 2017 e CREAS referente ao mês de <b>Outubro de 2017</b> , conforme o decreto 3.067/2016, que se refere a valores do repassado pelo FNAS.	Aprovar a Planilha de valores dos Incentivos das Técnicas da Equipe do CRAS/ referente aos meses de Julho e Agosto de 2017 e <b>CREAS aos meses de Outubro e Novembro de 2017</b> , conforme o decreto 3.067/2016, que se refere a valores do repassado pelo FNAS.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação



### PORTARIA/SEMEC Nº. 022/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, para ingresso no programa de estágio remunerado para estudantes de curso superior residentes no município de Cassilândia-MS, matriculados em unidades de curso superior conveniadas.*

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, visando a realização de Processo Seletivo Simplificado, para ingresso no programa de estágio remunerado e,

**CONSIDERANDO** o Edital nº. 002/SEMEC/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Organizadora e Avaliadora do **Processo Seletivo nº. 002/SEMEC/2018**, composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO	NOMES
Presidente	Welter Arantes de Freitas
Representantes da Secretaria Municipal de Educação	Fabiana de Pieri Paola Barbosa Dias Sindolei Gloria Martins Silva
Representante da Procuradoria Geral do Município	Bruna Martins Perez
Representante do SISEC	Marcia Martins Reis

**Parágrafo Único.** A função de membro da comissão, nomeada nos termos do *caput* deste artigo, não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao Município.

**Art. 2º.** Os efeitos desta portaria terão validade até a conclusão de todas as etapas do respectivo Processo Seletivo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Cassilândia-MS, 22 de novembro de 2018.

  
WELTER ARANTES DE FREITAS  
Secretário Municipal de educação



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

### EDITAL Nº 002 /SEMEC/2018

#### 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, MATRICULADOS EM UNIDADES DE CURSO SUPERIOR CONVENIADAS.

A Prefeitura Municipal de Cassilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o 1º Processo Seletivo Simplificado com Provas Objetivas, para ingresso no programa de estágio remunerado para estudantes de curso superior residentes no município de Cassilândia-MS, matriculados em unidades de curso superior conveniadas. O 1º Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á em conformidade com a Lei nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007, Lei nº 2.083/2017, de 29 de junho de 2017, Lei nº 2.140/2018, de 25 de outubro de 2018 e com as normativas deste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, destina-se à formação do cadastro de reserva de estagiários para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cassilândia, conforme planilha abaixo.

CURSO	SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, GABINETE
AGRONOMIA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS
ÁREAS DE LICENCIATURA: PEDAGOGIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LETRAS, MATEMÁTICA E ARTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CIÊNCIAS SOCIAIS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIREITO	PROCURADORIA GERAL; CONTROLADORIA GERAL; SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
EDUCAÇÃO FÍSICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
FISIOTERAPIA	SECRETARIA DE SAÚDE

- 1.2. Os pré-requisitos para a inscrição neste processo seletivo são:

1.2.1. Estar matriculado em curso regular do ensino universitário, reconhecido nos termos da legislação vigente, mantido por instituições de ensino privada ou pública, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cassilândia. A comprovação deste requisito far-se-á no ato da inscrição, por meio de Declaração de Matrícula

Página 1 de 10



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

emitida pela instituição de ensino, na qual deverá constar o período em que o estudante está matriculado.

1.2.2. Não possuir outro curso de graduação de nível superior;

1.2.3. Ter residência fixa em Cassilândia-MS, a mais de um ano;

1.2.4. Não ter registro, durante o semestre cursado, de repetência ou mais de três dependências de matérias do curso.

1.2.5. Preferentemente, possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos nacional.

1.2.6. As atribuições básicas dos candidatos aprovados neste processo seletivo serão relacionadas com a sua pretensa formação profissional no departamento em que ocorrer a lotação.

1.3. A presente seleção terá prazo de validade no período compreendido entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020, e poderá ser prorrogada para mais 02 (dois) anos, conforme necessidade da Prefeitura Municipal Cassilândia-MS.

1.4. A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo haver renovações sucessivas, desde que não ultrapasse ao final do curso, de acordo com Artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007.

1.5. Nas áreas em que houver esgotamento da lista de reserva, no período de vigência deste processo seletivo, poderá ocorrer novo processo seletivo simplificado para complementar a necessidade da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

1.6. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à efetivação do convênio. É reservado a Prefeitura o direito de firmar o convênio em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.

1.7. Das vagas reservadas aos candidatos do sistema de cotas para negros:

1.7.1. Fica reservado o percentual de 1% (um por cento) das vagas que surgirem, durante a validade deste processo seletivo, para os candidatos negros, os mesmos já deverão ser cotistas na faculdade em que estudam ou comprovar a cor mediante documentação. Não havendo preenchimento deste 1% (um por cento) de cotistas, as vagas serão preenchidas normalmente.

1.7.2. Os estudantes que optarem pelo sistema de Cotas, de que trata no item 1.7.1 deste Edital deverão: a) efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas; b) assinar declaração específica de opção para participar da seleção pelo sistema de cotas (ANEXO I) e anexar o documento no momento da inscrição. c) comparecer, se convocado, à entrevista pessoal, munido de carteira de identidade original ou documento equivalente.

1.7.3. O candidato convocado que não comparecer à entrevista pessoal ou comparecer sem portar o documento original de identidade passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

## 2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1. O processo seletivo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A Comissão Organizadora, presidida pelo Secretário Municipal de Educação, será composta pelos seguintes membros:

2.2.1 Três representantes da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2 Um representante do SISEC.

2.2.3 Um representante da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Não poderão participar da Comissão Organizadora cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

2.4. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, 134 – Centro, Cassilândia-MS- CEP: 79540-000 – Telefone (67) 3596-1485, no período de 26 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018, no horário das 07h00min às 13h00min.

3.2. O candidato deverá fazer a inscrição pessoalmente.

3.3. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher a exigência específica para o cargo, conforme constante do ANEXO II do presente Edital.

3.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5. Para se inscrever o candidato deverá:

3.5.1. Preencher a ficha de inscrição, modelo constante do anexo II deste Edital.

3.5.2. Anexar a ficha de inscrição a Declaração de Matrícula emitida pela instituição de ensino, na qual deverá constar o período em que o estudante está matriculado.

3.5.3. Preenchida e entregue a Ficha de Inscrição, o candidato receberá o protocolo da Ficha de Inscrição, que deverá ser guardado para apresentação no dia da prova.

3.5.4. A inscrição do candidato ao Processo Seletivo Simplificado implicará a aceitação plena das normas estabelecidas pelo presente edital e legislação em vigor.

3.5.5. O candidato é o único responsável pela exatidão dos dados nela contidos.

### 4. DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de avaliação: Prova Objetiva.

#### 4.2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA DIDÁTICA

4.2.1. A Prova Objetiva será realizada no dia 08 de dezembro de 2018.

4.2.2. O local e horário da prova será publicado em Edital próprio no Diário Oficial no dia 03 de dezembro de 2018.

4.2.3. O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência.


4.2.4. Não será permitida a entrada após o horário de início das provas.

4.2.5. O candidato deverá apresentar o documento de identidade ou equivalente no local da prova acompanhado do protocolo da Ficha de Inscrição, conforme anexo II, deste Edital.

4.2.6. O candidato que não comparecer para realização da Prova Objetiva, será automaticamente eliminado.

#### 4.3 – DAS PROVAS OBJETIVAS

4.3.1. A Prova Objetiva das áreas de: Administração; Agronomia; Ciências contábeis; Áreas de licenciatura: Pedagogia, História, Geografia, Letras, Matemática e Arte; Assistência Social/ Ciências Sociais; Direito; Educação Física; Enfermagem; Fisioterapia, constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de

 Página 3 de 10



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

Língua Portuguesa, (05) Matemática e (05) cinco de conhecimentos gerais e o valor de cada questão é de 10 (dez) pontos.

4.3.2. A Prova Objetiva da área de Direito constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, 10 (dez) de Direito Administrativo/Constitucional/Processual Civil, valor de cada questão é de 10 (dez) pontos.

4.3.3. Os temas das exigências da Prova Objetiva constam no ANEXO IV do presente Edital.

4.3.4. O candidato só terá conhecimento da nota da Prova Objetiva, na data da divulgação, constante neste Edital.

4.3.5. A prova terá duração máximo de 3 (três) horas, já contabilizado o tempo de preenchimento do cartão, não sendo disponibilizado tempo excedente para tanto.

4.3.6. Recomenda-se que o candidato se apresente com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário da prova, munido de caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e carteira de identidade, com o objetivo de não atrasar o início previsto para a aplicação da prova.

4.3.7. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original ou documento equivalente, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, quando será aceito outro documento.

4.3.8. Não será permitido ao candidato, utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas, bem como o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos, sob pena de desclassificação.

4.3.9. O cartão de respostas será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do mesmo é de inteira responsabilidade do candidato, e deverá ser realizado em conformidade com as instruções específicas contidas no próprio cartão.

4.3.10. O caderno de perguntas deverá ser devolvido junto com o cartão de resposta para o aplicador.

#### 4.4 - DA DIVULGAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

4.4.1. A divulgação dos resultados da classificação das Provas Objetivas será publicada, no dia 12 de dezembro de 2018, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

#### 5. DOS RECURSOS

5.1. Os recursos contra a Prova Objetiva poderão ser interpostos pelo candidato, através de requerimento, na data de 13 de dezembro de 2018 das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação.

#### 6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado oficial da Prova Objetiva, após análise dos recursos, se houver, e Resultado Final será divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município, de acordo com a ordem de classificação de cada candidato, no dia 19 de dezembro de 2018.

Página 4 de 10



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### 7. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 7.1. A lista dos aprovados será divulgada em ordem de classificação, computando a nota da Prova Objetiva
- 7.2. Será adotado o seguinte critério para o desempate:
  - 7.2.1. Menor tempo para conclusão do curso;
  - 7.2.2. Maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
  - 7.2.3. Ter maior idade.

### 8. DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO

- 8.1. As convocações serão feitas sempre que ocorrer necessidade, pelo período determinado pela Administração Pública.
- 8.2. O estagiário perceberá todas as vantagens de acordo com a legislação vigente.
- 8.3. A classificação não dará o direito ao candidato a escolha de local e horário de trabalho.
- 8.4. Para a efetivação do convênio, os estudantes precisam comprovar:
  - 8.4.1. Estar matriculado em curso regular do ensino universitário, reconhecido nos termos da legislação vigente, mantido por instituições de ensino privada ou pública, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cassilândia;
  - 8.4.2. Ter frequência regular de, no mínimo, 90 (noventa) por cento das aulas em cada semestre letivo;
  - 8.4.3. Não possuir outro curso de graduação de nível superior;
  - 8.4.4. Ter residência fixa em Cassilândia-MS, a mais de um ano;
  - 8.4.5. Não ser beneficiado por outro tipo de bolsa remunerada;
  - 8.4.6. Não ter registro, durante o semestre cursado, de repetência ou mais de três dependências de matérias do curso.
  - 8.4.7. Preferentemente, possuir renda familiar per capita igual ou inferior a cinco (05) salários mínimo nacional.
- 8.5. Para a efetivação do convênio, será necessária a entrega dos seguintes documentos:
  - 8.5.1. Cópia de RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social e PIS;
  - 8.5.2 Cópia de comprovante de endereço;
  - 8.5.3. Declaração referente a renda familiar;
  - 8.5.4. Declaração de matrícula em papel timbrado emitido pela instituição em que o estudante estiver matriculado.

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inexistência de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 9.2. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Comissão Avaliadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

descortesia para com algum dos avaliadores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo.

9.3. A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a efetivação imediata do convênio, mas apenas a expectativa de ser convocado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.

9.4. O candidato convocado que não aceitar a efetivação do convênio poderá, uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

9.5. O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição. Feita a inscrição, não serão permitidas alterações.

9.6. Fica o candidato, automaticamente desclassificado, na ausência de qualquer documentação exigida neste Edital e, também os documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos, para a formalização do convênio.

9.7. O edital será divulgado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Cassilândia: [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

9.8. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.

9.9. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seus Anexos, parte integrante do mesmo, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

9.10 – Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto Comissão.

9.11 - Constam deste edital os anexos I, II, III e IV.

8.13 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia-MS, 22 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**WELTER ARANTES DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Educação





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, MATRICULADOS EM UNIDADES DE CURSO SUPERIOR CONVÊNIDAS.

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO PARA COTA RACIAL PARA A POPULAÇÃO NEGRA

IDENTIFICAÇÃO	
Nome do candidato	Nº de inscrição
Filiação - nome do pai	
Filiação - nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade
Carteira de identidade	CPF
Curso	

#### DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO

Declaro que me reconheço como \_\_\_\_\_ e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cota racial para a população negra para o ingresso no programa de estágio remunerado para estudantes de curso superior residentes no município de Cassilândia-MS, são:

---

---

---

---

Local e data: Cassilândia-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do candidato:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, MATRICULADOS EM UNIDADES DE CURSO SUPERIOR CONVÊNIDAS.

### ANEXO II

#### FICHA DE INSCRIÇÃO/ PROCESSO SELETIVO 2018

Nº DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_  
(USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR)  
ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS RACIAL: ( ) SIM ( ) NÃO  
NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
ÁREA ESCOLHIDA:  
( ) ADMINISTRAÇÃO  
( ) AGRONOMIA  
( ) ÁREAS DA LICENCIATURA: PEDAGOGIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LETRAS,  
MATEMÁTICA, ARTE. Curso Matriculado: \_\_\_\_\_  
( ) ASSISTÊNCIA SOCIAL/CIÊNCIAS SOCIAIS. Curso matriculado: \_\_\_\_\_  
( ) CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
( ) DIREITO ( ) EDUCAÇÃO FÍSICA  
( ) ENFERMAGEM ( ) FISIOTERAPIA  
**DECLARO QUE LI E ESTOU DE ACORDO COM TODOS OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DO EDITAL DESTES PROCESSOS SELETIVOS.**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR)

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
NOME DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_  
DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
ÁREA ESCOLHIDA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RECEBEDOR



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, MATRICULADOS EM UNIDADES DE CURSO SUPERIOR CONVÊNIDAS.

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ATIVIDADE	DATA
INSCRIÇÕES	26 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018 HORÁRIO: 7H AS 13H (MS)
PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA PROVA	03 DE DEZEMBRO DE 2018
PROVA	08 DE DEZEMBRO DE 2018
RESULTADO	12 DE DEZEMBRO DE 2018
RECURSO	13 DE DEZEMBRO DE 2018 HORÁRIO: 7H AS 13H (MS)
RESULTADO FINAL	19 DE DEZEMBRO DE 2018



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, MATRICULADOS EM UNIDADES DE CURSO SUPERIOR CONVÊNIDAS.

### ANEXO IV

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

PROVAS	QUESTÕES	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Português	10	Leitura; Interpretação de Texto; Gramática; Ortografia e Acentuação
Matemática	05	Conteúdos básicos através de interpretação e resoluções de problemas.
Conhecimentos Gerais	05	Notícias e fatos recentes nas áreas de: economia, política, cidadania, ecologia e esporte.
Direito Administrativo, Constitucional e Processual Civil	10	Direito Administrativo – Princípios; Licitações, Tipos e Modalidades; Atos de Improbidade Administrativa e suas Sanções; Responsabilidade civil do estado; Direito Constitucional – Direitos e Garantias Fundamentais; Remédios Constitucionais; Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição, Teoria da Constituição; Princípios Fundamentais da República; Forma, Sistema e Fundamentos da República; Direito Processual Civil – Recursos; Execução Fiscal e a Lei Federal nº 6.830/80;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



### *Estado de Mato Grosso do Sul*

### *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Portaria nº 002 /2018 - de 13 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os servidores da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio e dá outras providências”.

**Jose Martiniano De Moura**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Comércio de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em observância ao que dispõe o artigo 47 § III da Lei Complementar nº 206/2018, de 05 de abril de 2018 e Portaria de nº 3301 de 02 de agosto de 2018, regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade no atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica estabelecido normas e procedimentos para o repasse de para Gratificação de Incentivo à produtividade para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, inclusive aos servidores cedidos, nas formas e condições previstas nesta Portaria, objetivando obtenção de melhores resultados nos exercícios das atribuições vinculados as respectivas função e ou pela participação em programa de órgão ou entidade do poder executivo.

#### TÍTULO II

**Art. 2º** - Esta Portaria institui os requisitos para percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade a ser concedido aos servidores que exercem os cargos junto Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, a saber:

**Art. 3º** - Fica autorizado o pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade, mediante o cumprimento critérios no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro** -- O cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II, serão avaliados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, através da comprovação de documentação de registro sendo Auto/Termos, Planilhas de controle e livros de registro.

**Art. 4º** - O cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade será concedido de acordo ao percentual estabelecido no Anexo I, incidente sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado.

**Parágrafo Primeiro** – A Gratificação de Incentivo à Produtividade a ser concedido aos servidores, será no percentual de até 80 % (oitenta por cento) para os servidores enumerados no Anexo I.

*José Martiniano de Moura*  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico  
Port. 007/17



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### *Estado de Mato Grosso do Sul*

### *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Paragrafo Segundo** -- O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, deverá preencher o Relatório Geral de Produtividade, constante no Anexo III desta Portaria, atribuindo a respectiva pontuação obtida e enviá-lo mensalmente para o departamento de Recursos Humanos devidamente assinado pelo servidor e secretário municipal.

**Art. 5º.** A Gratificação de Incentivo à Produtividade será calculada mensalmente com base no efetivo exercício de suas atividades e só será devido ao servidor que estiver no pleno exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

**Parágrafo Único:** Caso o servidor seja recém-admitido em decorrência de concurso público, ou ainda, que esteja retornando de afastamento não remunerado previsto em lei, só terá direito à percepção a Gratificação de Incentivo à Produtividade no mês subsequente ao de seu ingresso na função.

**Art. 6º.** A regra para cálculo do percentual de Gratificação de Incentivo à Produtividade a ser concebido aos servidores multiplica-se a quantidade de pontos alcançados no Anexo II, pelo limite máximo previsto no Anexo I, divide-se este resultado por 100 (cem).

$$GPI = \frac{QPA \times L}{100}$$

**GIP= Gratificação de Incentivo à Produtividade**

**QPA= Quantidade de pontos alcançados**

**L=Limite máximo previsto nos critérios de avaliação por categoria, desta Portaria.**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria no presente exercício, sendo, ainda, autorizada a abertura de créditos adicionados que se fizerem necessários ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, bem como demais disposições em contrário.

Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2018.

  
**JOSÉ MARTINIANO DE MOURA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

### ANEXO I

CARGO	PERCENTUAL DO GIP
Médico Veterinário	80%
Recepcionista	40%
Técnico em Agropecuária	60%

  
José Martiniano de Moura  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico  
Port. 007/17



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

### ANEXO II

#### MATRIZ DE CRITÉRIOS

MÉDICO VETERINÁRIO		
Procedimentos	Metas	Produção
Realizar inspeção para aumentar o numero de licença de registro dos produtos de origem animal no SIM	10	50
Realizar visitas urbanas e rurais, nos estabelecimentos cadastrados no SIM	15	50
		100

TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA		
Procedimentos	Metas	Produção
Acompanhar tecnicamente os pequenos produtores rurais para atividades de agropecuária.	15	30
Cadastrar os pequenos produtores rurais para a utilização da patrulha agrícola.	15	50
Visitas a produtores cadastrados no programa Municipal de Agricultura Rural	15	20
		100

RECEPCIONISTA		
Procedimentos	Metas	Produção
Dar suporte de informática em assuntos do MEI e SIM, para os microempreendedor e usuários do SIM.	10	20
Cadastramento do Micro Empreendedor individual no Sistema do Sebrae.	15	30
Visitas de apoio às inspeções do SIM	10	50
		100

  
José Martiniano de Moura  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico  
Port. 007/17





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



### *Estado de Mato Grosso do Sul*

### *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

ANEXO III

#### RELATORIO GERAL DE PRODUTIVIDADE

LOCAL					
PERÍODO					
ORDEM	NOME DOS SERVIDORES	TOTAL GERAL			VALOR DA PRODUTIVIDADE
		METAS	PRODUÇÃO	GIP	
1					
2					
3					
4					
5					

Vistado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- GIP – Gratificação de incentivo à produtividade.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

  
José Martiniano de Moura  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico  
Port. 007/17



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul

#### Prefeitura Municipal de Cassilândia

##### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 008/CPPMC/2018. CASSILÂNDIA, 20 de novembro de 2018.

“Retificar para corrigir erro material do valor de Vencimento Inicial dos Cargos de Técnico Desportivo, constante do Edital de Concurso da Prefeitura Municipal de Cassilândia e, dá outras providências”.

A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 1º do Decreto Nº 3.298/2018, de 27 de julho de 2018, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal; e


**CONSIDERANDO**, a previsão de possibilidade eventuais alterações, atualizações ou acréscimos e omissões, conforme o item 18.7 e 18.14 do Edital Nº 001/2018, datado de 18 de outubro de 2018.

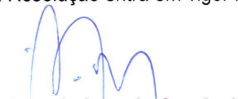
#### RESOLVE:

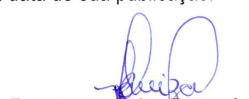
Art. 1º - Retificar para corrigir erro material do valor de Vencimento Inicial do Cargo de Técnico Desportivo, constante do Edital de Concurso da Prefeitura Municipal de Cassilândia, na parte onde se lê: Vencimento Inicial de R\$ 1.013,00, passa a ler-se: Vencimento Inicial R\$ 1.502,00.

Paragrafo Único – A retificação do erro material coaduna-se com os valores estabelecidos na Lei Complementar Municipal Nº 210/18, de 23 de julho de 2018, Anexo I, na nomenclatura cargo de provimento efetivo, inclusive para aqueles de Nível de Superior.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
José Roberto da Silva  
Membro

  
Ademir Antonio Cruvinel  
Presidente

  
Rosemane Luiza Rezende  
Membro



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 219



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º**

725/18 de 29 de outubro de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Matr.	Nome	Lotação
2110	Larissa Assis Formiga Fernandes	Secretaria Municipal de Saúde – ESF Laranjeiras

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 219



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 726/18 de 29 de outubro de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper o Estágio Remunerado com fundamento na Lei Municipal nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e Convênio com a Instituição de Ensino Superior concedido pela Portaria nº 600/18 de 12 de setembro de 2018, a Sra. **Nanda Eliana Fernandes**, a partir de 24/10/2018.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.

JAIR BONI COGO  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 219



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º**

727/18 de 29 de outubro de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Art. 1º da Portaria nº 655/18 de 1º de outubro de 2018 na parte que concedeu ao Sr. **Francisco Uildo da Silva**, matrícula 110, férias, período aquisitivo de 14/02/2014 até 13/02/2015, período concessivo de 01/10/2018 até 20/10/2018.

Art. 2º - Conceder ao Sr. **Francisco Uildo da Silva**, matrícula 110, Agente de Fiscalização, férias restante pelo prazo de dez (10) dias, correspondente ao período aquisitivo de quatorze (14) de fevereiro de 2014 a treze (13) de fevereiro de 2015, com início em cinco (05) de novembro de 2018 e término em quatorze (14) de novembro de 2018.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 219



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 728/18 de 29 de outubro de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma carga de hora complementar, em conformidade com o Artigo 53 § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018 a servidora a seguir:

Matr	Nome	Cargo	Qdade
1046	Idalmélia Antonia de Oliveira	Enfermeira	20

Art. 2º - Revogar o art 1º da Portaria nº 641/18 de 28 de setembro de 2018 na parte que concedeu a servidora Idalmélia Antonia de Almeida, matr 1046, uma carga de 10 horas complementar.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 219



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 729/18 de 29 de outubro de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo(dias)	Início	Termino
1815	Eller Henrique Gomes	10	22/10/2018	31/10/2018
649	Ilza Dias de Assis	15	19/10/2018	02/11/2018
332	Maria Evany Freire Sobrinho	10	17/10/2018	26/10/2018
709	Hildo Damião de Magalhães	15	24/10/2018	07/11/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 219

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Portaria N.º** 730/18 de 29 de outubro de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o estagio remunerado da Sra. **Luana Silva Albuquerque Neves**, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007, nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017 e Convênio com Instituição de Ensino Superior, na Secretaria Municipal de Administração; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula, a partir de 02/11/2018.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 06 (seis) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1113

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves  
**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis  
**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Welter Arantes de Freitas  
**SEC. DE SAÚDE:** Artur Barbosa Souza Filho  
**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira  
**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza  
**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:**  
**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Wesley Ferreira da Silva (PSD)  
**1º VICE-PRESIDENTE:** Rui Aroldo Palhares (PSDB)  
**2º VICE-PRESIDENTE:** Cassyus Clay Ferreira (PSC)  
**1º SECRETARIO:** Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)  
**2º SECRETARIO:** Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

#### VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)  
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)  
Ana Maria Alves (PSDB)  
Márcio Amador Estevo (PSD)  
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)  
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)